



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16621/16

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias (ex-Secretária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÕES E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00442/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar o Pregão Presencial 246/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, com o objeto de aquisição de medicamentos para atender as necessidades de hospitais da rede pública municipal.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Desta forma, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 07/12/2021.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

EX POSITIS, este Órgão Ministerial pugna pelo **reconhecimento da prescrição quinquenal**, e, por último, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fulcro no art. 11, *caput*, da RN TC nº. 02/2023.

O julgamento foi agendado para apresente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16621/16

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16621/16**, instaurado para examinar o Pregão Presencial 246/2016, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a gestão da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, com o objeto de aquisição de medicamentos para atender as necessidades de hospitais da rede pública municipal, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2023 às 17:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 12:45



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 11:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO